



# A inevitabilidade do debate em torno da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em função do ensino remoto emergencial nas instituições de educação.

Emmanuelle Jacqueline Gomes<sup>1</sup>, Erick Etiene Simiao Ferreira<sup>2</sup>, Israel dos Santos Costa<sup>3</sup>, Sandra Mara Moreira Rocha Garcia<sup>4</sup> e Thiago dos Santos Paulino<sup>5</sup>.

<sup>1</sup>Universidade Federal de Minas Gerais – Filosofia – FAFICH, manugomes@ufmg.br

<sup>2</sup>Universidade Federal de Minas Gerais – Filosofia – FAFICH, 333.erick@gmail.com

<sup>3</sup>Universidade Federal de Minas Gerais – Filosofia – FAFICH, learsi7santos@gmail.com

<sup>4</sup>Universidade Federal de Minas Gerais – Filosofia – FAFICH, smmrocha@fil.grad.ufmg.br

<sup>5</sup>Universidade Federal de Minas Gerais – Filosofia – FAFICH, boostedthiago@ufmg.br

## Resumo

O uso das ferramentas tecnológicas nas instituições de ensino aumentou diante da pandemia da COVID-19, pela necessidade de migração das atividades presenciais para as plataformas digitais. O aumento exponencial no número de pessoas nessas plataformas, assim como no tempo de permanência nas mesmas, eleva o interesse de corporações pelo tráfico de dados, demandando maior atenção na segurança destes. A proposta deste artigo é investigar como as instituições de ensino estão se preparando para proteger sua comunidade, lembrando que a proteção de dados é um direito fundamental assegurado pela LGPD.

**Palavras-chave:** Privacidade, Direitos fundamentais, Dados pessoais, Ensino a distância.

## 1- Introdução:

Desde o início dos anos 2000, com o aumento do acesso ao mundo virtual, iniciou-se o questionamento acerca da regulação e da proteção dos dados que começaram a circular de maneira descontrolada. Este movimento tomou força em 2010, principalmente com o surgimento de crimes virtuais e também dos prejuízos ocasionados por fraudes, chegando a valores astronômicos. Em vista à necessidade de debater e resolver esses problemas, em 2016 entrou em vigor em todos os países da União Europeia a *General Data Protection Regulation* (GDPR). No Brasil, a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) foi aprovada em 2018, porém, para que



as empresas e demais setores da sociedade se adequassem ao novo modelo de segurança desses dados, foi estipulado um prazo de dois anos para que ela entrasse em vigor, o que aconteceria em setembro de 2020. Porém, em função de desacordos comuns ao congresso nacional, além de alterações dos artigos da lei e medidas provisórias que geraram a necessidade de novos debates, um novo marco temporal foi definido, prorrogando a implementação da lei, com suas devidas adaptações por todos os setores da sociedade civil em mais dois anos.

No início de 2020 essa discussão tomou mais força em função da pandemia da Covid-19 e todas as readequações exigidas por ela, como o aumento da coleta de dados pessoais para controle da doença e migração da maior parte dos setores para as plataformas digitais, desde o entretenimento, as relações de afeto, o consumo, até a imposição de um novo modelo de educação. Esse novo modelo de educação ganhou a sigla ERE (Ensino Remoto Emergencial) e, dentre suas inúmeras demandas de readequação das relações de ensino-aprendizagem, está a necessidade das instituições de ensino garantirem a segurança dos dados pessoais da sua comunidade acadêmica. A importância de garantir essa proteção nas instituições de ensino, assim como as ações que devem ser tomadas para assegurá-la, são os temas que serão abordados neste artigo, sobretudo, levando em consideração a inevitabilidade que esse debate impõe em função de sua urgência.

## 2- Metodologia:

A metodologia utilizada para essa investigação foi a pesquisa bibliográfica através de conteúdos disponibilizados na internet. Como se trata de um assunto recente, ainda carente de produções acadêmicas a respeito, focamos em análises de especialistas tanto em tecnologia, quanto em legislação para validar nossa hipótese.

## 3- Sobre a necessidade de proteção dos dados e as ameaças aos usuários diante de uma frágil fiscalização

A LGPD estabelece normas que abrangem qualquer tipo de processamento de informações que vincule um indivíduo ou uma coletividade<sup>1</sup>. O princípio dessa proteção é assegurar o livre desenvolvimento da personalidade<sup>2</sup> do cidadão<sup>3</sup>, tal como fomentar o desenvolvimento econômico-tecnológico e da inovação.



Visando alcançar esse objetivo, o caminho principal é permitir ao cidadão controle sobre seus dados pessoais, assegurando que o fluxo informacional atenda às suas legítimas expectativas (Bioni, 2019).

Nesse sentido, uma frágil fiscalização no controle de armazenamento, manipulação e acesso dessas informações podem resultar em sérios prejuízos para as para diversos setores públicos e privados. Os problemas menos graves são os spams e o roubo de informações - os dados, que deviam ser sigilosos, podem acabar em mãos inconvenientes. Embora, em geral, os usuários já tenham se acostumado com spams, através deles é possível chegar a uma ameaça um pouco mais grave, como o vírus, uma vez que ele entra na área de manipulação dos dados.

Já os problemas mais graves são as fraudes, resultantes de roubo ou sequestro de dados. A falta de cuidado com o armazenamento dos dados pode causar problemas severos, já que não há limites para as fraudes. Os dados contidos ali podem ser utilizados das mais diversas formas possíveis, como abertura de empresas, pedido de empréstimo, entre outros. Já o sequestro de dados funciona como uma ameaça, eles não têm o propósito de destruir a informação, apenas exigir algum pagamento para devolvê-las. Todavia, nada impede que o sequestrador coloque um outro vírus embutido na devolução desses dados, sendo uma forma não convencional de se receber um malware.

#### **4- Demandas de adequação das instituições de ensino à LGDP.**

A LGDP impôs às instituições de ensino uma série de demandas urgentes para adequação do programa de segurança de dados de suas comunidades. Tais instituições precisaram correr contra o tempo para garantir que essas adaptações fossem implementadas dentro do prazo estabelecido pela lei e que entraria em vigor agora em 2020, mas foram prorrogadas por mais dois anos. As adaptações necessárias vão desde dar “início a um projeto de governança”, até a “conscientização dos colaboradores”, passando pelo “mapeamento correto dos dados oficiais de alunos e funcionários”<sup>4</sup>. As instituições devem evidenciar, em todas as ocasiões, a real necessidade da solicitação de determinado dado. Além disso, toda operação de coleta e uso desses dados deve utilizar medidas técnicas e



administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão sem a ciência da pessoa a qual os dados se referem.

Nesse sentido, para estruturar ações eficientes e manter o fluxo de informações de modo transparente, as instituições devem obter o consentimento de cada integrante de sua comunidade. É fundamental também que todas as possíveis utilizações para os dados estejam devidamente mapeadas e sincronizadas no momento em que for aceita.

Assim, para se adequar as exigências da LGPD na educação, é essencial investir na capacitação dos colaboradores que irão controlar e operar dados pessoais. Somente através de diretrizes claras e compromisso com a execução, será possível obter êxito na implantação dessas novas práticas.

## 5- Conclusão

Diante do contexto presente, onde a existência ganhou contornos mais virtuais do que materiais e a vulnerabilidade dos dados pessoais aumentou proporcionalmente, não é exagero afirmar que a responsabilidade dos operadores das plataformas também deve ser proporcional. Uma vez que um(a) estudante ou professor(a) se veem sem escolha diante desse cenário e são obrigados a migrar das aulas presenciais para as plataformas digitais, onde terão que, invariavelmente, ceder informações pessoais e passar parte considerável do seu dia de modo online, logo, mais exposto às intempéries que esses espaços oferecem, há de se exigir uma união de esforços para garantir a segurança da comunidade acadêmica.

É possível concluir, portanto, que o cenário ainda é confuso, sem respostas ou ações contundentes, sobretudo em função do ineditismo das contingências que dificultaram, inclusive, a produção dessa pesquisa, uma vez que encontrar referências sólidas e profundas sobre o tema no âmbito acadêmico se mostrou um grande desafio. Além disso, embora haja esforços categóricos para garantir a segurança dos dados pessoais, ainda é necessário ampliar esse debate a fim de que ele atinja setores e indivíduos que até então não se atentaram para a imprescindibilidade e urgência dele.



## Notas

<sup>1</sup> Cf. Art. 1º e Art. 2º da Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018.

<sup>2</sup> “Personalidade significa as “características ou o conjunto de características que distingue uma pessoa” da outra. Com base nessa abordagem semântica, os direitos da personalidade seriam os caracteres incorpóreos e corpóreos que conformam a projeção da pessoa humana. Nome, honra, integridade física e psíquica seriam apenas alguns dentre uma série de outros atributos que dão forma a esse prolongamento.” (BIONI, 2019, p 98 – 99).

<sup>3</sup> Cf. nota 1.

<sup>4</sup> Jornal Contábil. 2019

## Referências Bibliográficas:

BIONI, B. R. Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento. Rio de Janeiro. Forense: 2019.

BRASIL. Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD): Brasília, DF, 14 de agosto de 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm#art65](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm#art65)> Acesso em: 17 de Setembro de 2020.

DONEDA, D. A proteção dos dados pessoais como um direito fundamental. Espaço Jurídico Journal of Law [EJL], 12(2), 91-108: 13 de Dezembro de 2011. Recuperado de <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/1315> Acesso em: 17 de Setembro de 2020.

LGPD EM DEBATE. 7 Perigos Que Podem Ameaçar Sua Segurança De Dados Na Internet. Lei Geral de Proteção de Dados em Debate: 6 de Junho de 2020. Disponível em: <https://lgpd-em-debate.com.br/seguranca-de-dados-na-internet/>> Acesso em: 16/09/2020.

LIMA, C. R. P.; LUCCA, N. Polêmicas em torno da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados: Migalhas de Proteção de Dados: 7 de Agosto de 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-protecao-de-dados/331758/polemicas-em-torno-da-vigencia-da-lei-geral-de-protecao-de-dados>> Acesso em: 18/09/2020.

PARENTONI, L. Para professor da UFMG, combate à pandemia não viola privacidade de dados. [Entrevista concedida a] UFMG: 8 de Setembro de 2020.



Disponível em: <<https://ufmg.br/comunicacao/noticias/o-controle-da-pandemia-violacao-privacidade-de-dados>> Acesso em: 20/09/2020.

PINHEIRO, P. P. A LGPD aplicada ao cenário da educação. Serpro: 31 de Março de 2020. Disponível em: <<https://www.serpro.gov.br/lgpd/noticias/2020/educacao-lgpd>> Acesso em: 18/09/2020.

REDAÇÃO JORNAL CONTÁVEL. ESCOLAS E UNIVERSIDADES POSSUEM UMA VERDADEIRA LIÇÃO PARA SE ADEQUAR À LGPD. Jornal Contábil. 2019. Disponível em: <<https://www.lgpdbrasil.com.br/escolas-e-universidades-possuem-uma-verdadeiralicao-para-se-adequar-a-lgpd/>> Acesso em 27/09/2020.

SERPRO. O que muda com a LGPD? Serpro. Disponível em: <<https://www.serpro.gov.br/lgpd/menu/a-lgpd/o-que-muda-com-a-lgpd>> Acesso em: 18/09/2020.

SMART SENSE LABORATORY. LGPD: o que muda na sua vida? Sense Lab: 20 de Abril de 2020, Disponível em: <<http://smartsenselab.dcc.ufmg.br/2020/04/08/lgpd-o-que-muda-na-sua-vida/#>> Acesso em: 20/09/2020.

VALE, M. M. LGPD - Palestra Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Aplicada ao Setor Público. Crea-Minas Canal: 3 de Dezembro de 2019. (132 min). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=St-1K4RD6c8>> Acesso em 20/09/2020.